



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 143/2017

Pontão/RS, 05 de maio de 2017.

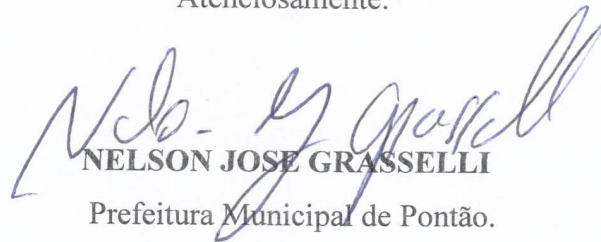
Exmo. Sr. Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei Complementar nº 007/2017, que visa “*Prorrogar o prazo para ocupantes de imóveis públicos requererem direito de superfície*” definido na Lei Complementar n. 006/2002.

Solicitamos a apreciação do projeto em regime de **urgência urgentíssima**.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente.


NELSON JOSE GRASELLI
Prefeitura Municipal de Pontão.

Ao Exmo. Sr. Vereador

Velton Vicente Hann

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Pontão

Nesta cidade

Câmara Municipal de Pontão
RECEBIDO EM
05/05/2017
Horas 16:11

Fis: 01
Processo nº 007/2017
Sévidor

Sévidor
Processo nº /
Fis:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

PROJETO DE LEI CÔMPLEMENTAR Nº 007, de 05 de maio de 2017.

Prorroga o prazo para ocupantes de imóveis públicos requererem direito de superfície.


Art. 1º - Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para que os ocupantes da área de propriedade do Município descrita no artigo 6.º da Lei Complementar 006/2002, requererem a concessão de direito de superfície sobre os imóveis que ocupam.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 05 dias do mês de maio de 2017.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: <u>02</u>
Processo nº <u>027/2017</u>
 Servidor



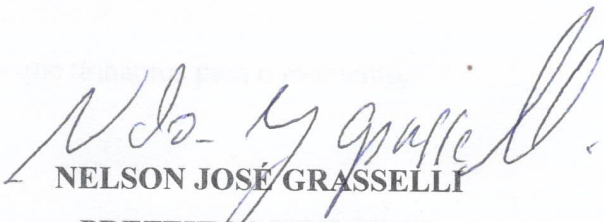
JUSTIFICATIVA

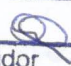
Senhor Presidente e Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei Complementar de n.º 007/2017, que visa alterar prorrogar o prazo para os ocupantes da área de propriedade do Município descrita no artigo 6.º da Lei Complementar 006/2002, requererem a concessão de direito de superfície sobre os imóveis que ocupam. Esta medida visa regularizar o espaço urbano da cidade, dar segurança jurídica aos ocupantes.

Solicitamos ainda que o referido projeto seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o interesse público existente na regularização destas áreas.

Atenciosamente,


NELSON JOSÉ GRASELLI
PREFEITO MUNICIPAL

Fis: <u>03</u>
Processo nº <u>027/2017</u>
 Servidor

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 023/2017

Matéria: Proj. de Lei Complementar n.º 007/17

Data: 05/05/17

Processo: 027/17

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Rudimar Banaletti

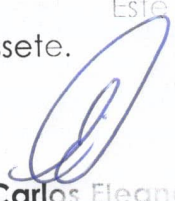
Ementa: “Prorroga o prazo para ocupantes de imóveis públicos requererem direito de superfície.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei Complementar n.º 007/17, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual “*prorroga o prazo para ocupantes de imóveis públicos requererem direito de superfície.*”

A proposição visa reabrir prazo a fim de possibilitar aos ocupantes de terrenos do Município que ainda não requereram as escrituras de direito de superfície, o façam.

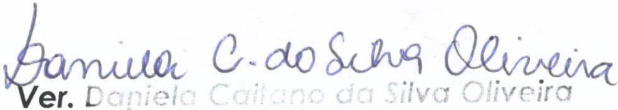
Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

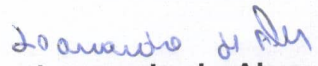
Este é o parecer que foi dado e votado, em 16 de maio de dois mil e dezessete.

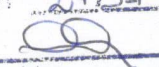

Ver. Carlos Eleandro Caigara
Presidente


Ver. Rudimar Banaletti
Relator

Pelas conclusões:


Ver. Daniela Caitano da Silva Oliveira


Ver. Leonardo de Abreu

Fis: 04
Processo nº 27/17

Servidor



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão

CNPJ: 17.556.070/0001-23



AUTÓGRAFO N^o 024/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N^o 007/2017

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar n^o 007/2017 que prorroga o prazo para ocupantes de imóveis públicos requererem direito de superfície.

Art. 1^o. Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2017, o prazo para que os ocupantes da área de propriedade do Município descrita no artigo 6^o da Lei Complementar n^o 006/2002, requererem a concessão de direito de superfície sobre os imóveis que ocupam.

Art. 2^o. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão
PUBLICADO
Em 18/05/2017


Vereador Velton Vicente Hahn,

Presidente

Fis: 05
Processo n ^o 27117

Servidor